



CONTRATO Nº 25/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA GR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE 5.000 KG (CINCO MIL QUILOGRAMAS) DE POLÍMERO À BASE DE POLIACRILAMIDA NO ESTADO LÍQUIDO (EM EMULSÃO) DEVENDO SER UM POLÍMERO DE CARGA CATIÔNICA, DE ALTO PESO MOLECULAR, COM PROPRIEDADES DESTINADAS PARA USO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS (ESGOTO) PARA A DESIDRATAÇÃO DE LODO EM CENTRÍFUGA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE PEDREIRA.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Administrativa na Av. Joaquim Carlos, nº 1539, Vila São José, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP 13920-000, neste ato representado pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA GR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A. - CONTRATADA**, com filial na Rua Joaquim Aricó, nº 468 e 498, Bairro Betel, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13148-153, telefone (19) 3844-4017, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 03.157.268/0002-00, neste ato representada pelo procurador, Sr. Gabriel Guedes Zinani, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 16/2023** regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.673/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer parceladamente 5.000 Kg (cinco mil quilogramas) de Polímero à base de Poliacrilamida no estado líquido (em emulsão) devendo ser um Polímero de carga catiônica, de alto peso molecular, com propriedades destinadas para uso em estações de tratamento de efluentes domésticos (esgoto) para a desidratação de lodo em centrífuga da Estação de Tratamento de Esgoto de Pedreira, da marca ou procedência GR, conforme especificações que serão citadas abaixo.

1.2. Especificações Técnicas Gerais do Produto:

Estado Físico ----- Líquido ou Emulsão
Caráter iônico ----- Catiônico
Cor ----- Branca ou Leitoso
Densidade de Carga ----- Alta
Peso Molecular----- Alto
Solubilidade em água ----- Totalmente solúvel
Densidade (25° C) ----- 1,05 +/- 0,05 g/cm³
Concentração do produto ativo---- >ou = 30%
Viscosidade Bulk (cps) ----- > 1200
PH ----- entre 4 e 6
Embalagem----- Bombonas de 25 Kg
Validade mínima do produto ----- 06 (seis) meses

Obs. A emulsão deverá ser estável, não apresentando separação de fases por, no mínimo, 03 (três) meses e deverá conter a validade e data de fabricação.



1.2.1. Caso a empresa vencedora, possua mais que um polímero com as características descritas acima, ela deverá agendar um dia para realizar teste de bancada, com os polímeros por ela fornecidos, para que seja identificado o que apresenta melhor rendimento e menor consumo.

1.3. A quantidade constante na **cláusula 1.1.** é estimativa de consumo, prevista para ser consumida no período de **12 (doze) meses**, não estando a Contratante obrigada à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi previsto, dentro do acréscimo ou supressão previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo da vigência contratual, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a quantidade estimada na **cláusula 1.1.**

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.

2.2. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.3. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

2.4. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS sempre que vencerem.

2.5. Comunicar à Contratante, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.

2.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.

2.7. Fornecer o produto de acordo com o que foi estabelecido neste instrumento.

2.8. Entregar o objeto deste Contrato no local especificado na **Cláusula 7** deste Contrato e na quantidade solicitada pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA 03

DO VALOR TOTAL CONTRATADO

3.1. O preço por Quilograma do objeto deste instrumento é de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos).

3.2. O valor global do presente contrato, considerando a quantidade citada no objeto e o preço por Quilograma acima mencionado é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme preço negociado no referido Pregão Presencial.



3.3. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65 § 1.º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pela **Autarquia Municipal**, através da sua Tesouraria.

4.1.1. O objeto deste instrumento será pago em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após sua emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, a qual deverá vir com aceite do(a) Químico Responsável pelo SAAE.

4.2. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada no pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.5. O fornecimento dos objetos do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

4.6. As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

4.7. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

4.8. Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, a contar da data prevista no referido edital para apresentação da proposta de preço(s) pela contratada, onde o(s) item(ns) do(s) item(ns) será(ão) reajustado(s) de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. A vigência do contrato a ser firmado entre essa Autarquia e a(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)**, será de **12 (doze) meses**, contado a partir do próximo dia útil da assinatura do instrumento contratual.

5.2. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, caso as quantidades descritas no objeto não sejam consumidas e os preços contratados ainda continuem sendo vantajosos à Autarquia.



CLÁUSULA 06

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste edital correrão por conta das **Dotações Orçamentárias nºs.**

Unidade: SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESGO - SAAE

Funcional: 17.512.0020.2071.0000 Manutenção do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Pedreira

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Cód. Aplicação: 110.000

Reserva de Saldo nº 1481

Valor reservado: R\$ 10.808,33 (dez mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA 07

DA FORMA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será parcelado, conforme pedido de compra, que será transmitido via fax ou email pelo Depto. De Compras, onde o produto deverá ser entregue na Estação de Tratamento de Esgoto situado à Estrada Hamilton Bernardes, nº 950 – Pedreira - SP, Jardim Santa Clara, em horário comercial (das 07h00min às 16h30min), de segunda à sexta.

7.1.1. A Empresa vencedora também deverá fazer a retirada dos galões vazios de polímero. Como a entrega é feita de modo parcelado, conforme a necessidade da Estação de Tratamento de Esgoto, essa retirada de galões vazios poderá ser feito a cada entrega, ou seja, quando a transportadora fizer uma nova entrega de polímero, ela levará de volta os galões que estiverem vazios na ETE.

7.2. O prazo de fornecimento do objeto, não poderá ser superior a **10 (dez) dias consecutivos**, a contar do próximo dia útil da efetivação do pedido.

7.3. A Licitante será responsável pela entrega e descarregamento do objeto deste instrumento no endereço mencionado **no item 7.1.**

CLÁUSULA 08

DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 09

DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:



9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Autarquia pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

9.1.5. Pelo atraso na entrega do objeto, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

9.1.5.1. Atraso em até **05 (cinco) dias consecutivos**: multa de 1% ao dia, do total do pedido de fornecimento;

9.1.5.2. Atraso de **06 (seis) à 08 (oito) dias consecutivos**: multa de 2% ao dia, do total do pedido de fornecimento;

9.1.5.3. Superior a **08 (oito) dias consecutivos**, enseja a rescisão contratual, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

9.1.6. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.

CLÁUSULA 10

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

10.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.3. Exercer ampla fiscalização, através do SAAE, para verificação se a Contratada está atendendo a todas as determinações deste instrumento.

CLÁUSULA 11

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

11.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:



11.1.1. Para Gestor o Diretor Operacional II: Sr. Sérgio Marcos Pinto

11.1.2. Para fiscal a Sra. Grace Ane Alves de Oliveira – Técnica em Química;

11.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

11.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

11.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 12

DOS RECURSOS

Além do que consta no **item 6** do edital do **Pregão Eletrônico nº 16/2023** com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas “c” a “f” do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados em uma das seguintes formas: através de protocolo no próprio Setor de Licitações e Contratos, que está localizado na Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539, Vila São José, Pedreira/SP – CEP 13.920-000, entregue por correio no referido endereço ou por e-mail, no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s): licitacao@saaepedreira.com.br dirigidos a autoridade que praticou o ato.

CLÁUSULA 13

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail licitacao@saaepedreira.com.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 15

DO FORO

15.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.



15.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem às partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 30 de Novembro de 2023.

SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

GR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.

Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

Gabriel Guedes Zinani
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã
R.G. : ██████████
Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi
R.G. : ██████████
Assinatura : _____



ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP

CONTRATADA: GR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 25/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de 5.000 Kg (cinco mil quilogramas) de Polímero à base de Poliácridamida no estado líquido (em emulsão) devendo ser um Polímero de carga catiônica, de alto peso molecular, com propriedades destinadas para uso em estações de tratamento de efluentes domésticos (esgoto) para a desidratação de lodo em centrífuga da Estação de Tratamento de Esgoto de Pedreira.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)José Eduardo Graciola – OAB/SP 308.767 – email: eduardogra@uol.com.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedreira (SP), 30 de Novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Gabriel Guedes Zinani

Cargo: Procurador / Gerente Comercial

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sérgio Marcos Pinto

Cargo: Diretor Operacional II

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Grace Ane Alves de Oliveira

Cargo: Técnica em Química

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo

Nome: Quetura Lima S. Scarmanhã

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato

Nome: Jeice Aparecida Rossi

Cargo: Agente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).